



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

= DECRETO Nº 059, DE 25 DE AGOSTO DE 2020 =

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE COGESTÃO COM O GOVERNO DO ESTADO NO MODELO DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO, DEFINIDOS PELO DECRETO ESTADUAL 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita de Rio Pardo, no exercício de suas atribuições legais, devidamente apoiada nas prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adequações, ajustes e melhoria contínua ao modelo estadual de distanciamento controlado, fixado no Decreto Estadual 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações, conforme os entendimentos manifestados entre o Governo do Estado, FAMURS, Associações Regionais de Municípios e Municípios Gaúchos;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 55.435, de 11 de agosto de 2020, do Governador do Estado do Rio Grande do Sul, o qual possibilita que as medidas sanitárias segmentadas possam ser, excepcionalmente, substituídas pelas medidas constantes no Plano Estruturado de prevenção e enfrentamento à epidemia do novo Coronavírus (COVID-19) instituído pelos Municípios no processo de cogestão regional do Modelo de Distanciamento Controlado;

**CONSIDERANDO** que a decisão do Governo do Estado oportuniza aos gestores de uma região Covid deliberar pela aplicação de protocolos diferentes das bandeiras definidas pelo Governo do Estado;

**CONSIDERANDO** que os protocolos de cogestão podem ser menos restritivos daqueles previstos na bandeira de risco na região, porém não menos restritivos que o da bandeira de risco inferior;



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

**CONSIDERANDO** que a região da AMVARP – Associação dos Municípios do Vale do Rio Pardo – estabeleceu e apresentou ao Governo do Estado plano específico de aplicação regional, com critérios de teto de operação e modo de atendimento/operação condizentes com a realidade da Região do Vale do Rio Pardo – REGIÃO Saúde COVID – 19 VALES – R28;

**CONSIDERANDO** que o novo Plano de Cogestão foi definido e aprovado por decisão unânime dos prefeitos da AMVARP, em Assembleia Extraordinária por videoconferência no dia 24 de agosto de 2020.

**CONSIDERANDO** que o embasamento para estes novos protocolos são resultados do acompanhamento de dados científicos através de estudos técnicos do COE Regional - AMVARP, os quais são analisados os níveis de disseminação da doença, a capacidade do sistema de saúde da região, a testagem/monitoramento da evolução da epidemia, o número de internações por Covid-19 e o número de óbitos nos municípios,

### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam estabelecidos os protocolos que definem as medidas sanitárias segmentadas para o funcionamento de estabelecimentos públicos ou privados, comerciais e industriais, nos termos do art. 21 do Decreto Estadual nº 55.240, de 2020, sem prejuízo de outros que vierem a ser estabelecidos por ato do Governador do Estado ou da região Covid-19, com base nos seguintes critérios:

I - teto de operação, compreendido como o percentual máximo de pessoas, trabalhadores ou não, que podem estar presentes, ao mesmo tempo, em um mesmo ambiente, fixado a partir do limite máximo de pessoas por espaço físico livre, conforme definido pela capacidade máxima de ocupação (APPCI);

II - modo de operação;

III - horário de funcionamento;



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

IV - restrições específicas por atividades;

V - cumprimento das medidas sanitárias permanentes, protocolos variáveis e restrições adicionais de que trata o Decreto Estadual nº 55.240, de 2020 e as normas/portarias da Secretaria Estadual da Saúde.

**Parágrafo único.** O teto de operação de que trata o inciso I deste artigo aplica-se somente a atividade com quatro ou mais trabalhadores.

**Art. 2º** Anexo ao presente Decreto, em conformidade ao Decreto Estadual nº 55.240, de 2020, ficam estabelecidos os protocolos de cogestão regional do modelo de distanciamento controlado a serem aplicados pelos municípios pertencentes à região da AMVARP, com as diretrizes específicas da bandeira laranja.

**Art. 3º** Fica o Município de Rio Pardo autorizado a enquadrar-se nos termos do presente protocolo regionalizado toda vez em que a região for classificada pelo modelo de distanciamento controlado do Governo do Estado em Bandeira Laranja, respeitando os critérios estabelecidos no art. 2º e observando:

I - níveis de disseminação da doença;

II - capacidade do sistema de saúde da região;

III - testagem/monitoramento da evolução da pandemia;

IV - número de internações por Covid-19; e

V - número de óbitos.

§ 1º Quando a classificação da região obtiver média ponderada entre 1,50 e 2,49, fica o município de Rio Pardo autorizado a utilizar o Modelo de Cogestão ora especificado no Anexo I.



## Prefeitura Municipal de Rio Pardo

§ 2º Quando a classificação da região obtiver média ponderada acima de 2,50, a bandeira a ser utilizada deverá corresponder à classificação do Distanciamento Controlado do Governo do Estado.

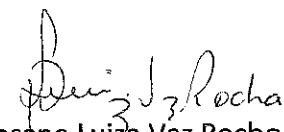
**Art. 4º** O Município de Rio Pardo fica autorizado a adotar protocolos mais restritivos que os constantes do presente decreto caso entenda, amparado em índices e dados científicos, que a situação semanal inspira regramentos de maiores vedações, objetivando evitar uma maior disseminação do vírus.

**Art. 5º** Fica revogado as disposições em contrário.

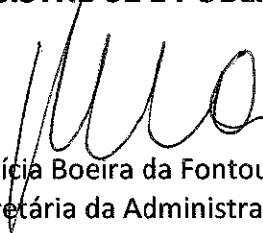
**Art. 6º** Este Decreto e seus anexos entram em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA, EM 25 DE AGOSTO DE 2020**

  
Ruth Rodenbusch Lemes  
Enfermeira- Resp. Técnica

  
Rosane Luiza Vaz Rocha  
Prefeita

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

  
Patrícia Boeira da Fontoura  
Secretária da Administração